



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

**REQUERIMENTO Nº 007/2021**

**Autor Ver.** Dourival Lima Oliveira.

Solicitando a Presidência desta Casa de Leis **REALIZAÇÃO DE SESSÃO ESPECIAL COM A PARTICIPAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO E A EMPRESA CREDENCIADA NO MUNICÍPIO**, com o propósito de sanar as dúvidas quanto a atuação do Departamento e da Empresa.

Senhor Presidente,  
Senhores Parlamentares,

Considerando que é de competência do município legislar sobre assunto de interesse local. Ao mesmo tempo em que é de obrigação de todos os vereadores, exercer a fiscalização em órgãos públicos municipais, para assim cumprir com seu dever de Parlamentar.

Nobres Parlamentares, sabemos que existe em nosso Município a Secretaria Municipal de Habitação criada para regularizar as pendências habitacionais. Da mesma forma que sabemos da existência do Departamento de Ordenamento Territorial Urbano que tem como função atender as necessidades da população quanto a regularização de suas propriedades urbanas com a expedição de títulos definitivos, conforme Lei Municipal:

**Lei nº. 441/2017 de 25 de setembro de 2017.**

“Dispõe sobre a Regularização Fundiária dos Imóveis Urbanos do Município de Pacajá, Pará e dá outras providências”.

Art. 1º A regularização fundiária das áreas urbanas do Município de Pacajá, tanto da sede do município, como de suas vilas, adquiridas em decorrência da Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009, reger-se-á pelo disposto na presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização fundiária dos imóveis situados na zona urbana do Município de Pacajá, desde que observadas às disposições da presente Lei, bem como os ditames do Plano Diretor (Lei nº 276/2006), Lei Municipal de Uso e Parcelamento do Solo (Lei 228/2003 e complementar pela Lei 391/2014), e Código Ambiental de Pacajá (Lei 303/2008), e demais leis vigentes que regulam o ordenamento territorial urbano.

Art. 3º A regularização fundiária objeto da presente Lei, dar-se-á por alienação a título gratuito ou oneroso conforme a situação do beneficiário, bem como concessão de direito real de uso.

Art. 4º Compete ao **Departamento de Ordenamento Territorial Urbano** iniciar o processo de regularização dos imóveis, à qual caberá o cadastramento dos respectivos beneficiários, bem como toda formalização do procedimento e fiscalização de observância dos requisitos desta lei.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

Ressaltamos ainda que somos sabedores da existência de Empresa credenciada em nosso Município seguindo os requisitos da Lei Municipal:

Lei nº. 441/2017 de 25 de setembro de 2017.

...

Art. 8º Em razão do elevado custo para se realizar os trabalhos técnicos e objetivando melhor observar o interesse público, para realização do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá contar com a cooperação técnica de empresas previamente credenciadas, que atendam aos requisitos técnicos e que serão remuneradas diretamente pelos os beneficiários dos títulos, observando as disposições desta lei.

Mediante tal relato e na observação que temos da realidade hoje apresentada e salientada por muitos cidadãos que buscam a regularização de suas propriedades e se encontram impossibilitados, pois o departamento responsável não está realizando suas atividades, solicito desta Mesa Diretora que convide o representante do Departamento de Ordenamento Territorial Urbano e o Representante da Empresa Credenciada no Município a participar de uma sessão Especial com os Parlamentares afim de expor a real situação da atuação do departamento e da empresa.

Face ao exposto e com o intuito de cumprir com as atribuições da Câmara Municipal de exercer a fiscalização financeira, orçamentária, **operacional** e patrimonial do Município que, apresento o seguinte:

**REQUERIMENTO**

**REQUERO**, obedecida às normas regimentais, depois de apreciado pelo Douto Plenário, a Presidência desta Egrégia Casa de Leis, determine a Secretaria Legislativa que providencie a **REALIZAÇÃO DE SESSÃO ESPECIAL COM A PARTICIPAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO E A EMPRESA CREDENCIADA NO MUNICIPIO**, com o propósito de sanar as dúvidas quanto a atuação do Departamento e da Empresa.

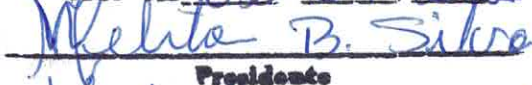
Plenário “Ver. José Alves da Silva” na CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ - PA Em, 30 de junho de 2021.

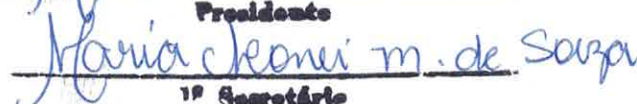
  
Dourival Lima Oliveira  
Vereador  
Câmara Municipal de Pacajá

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ

**APROVADO**

Sessão em 02/07/2021

  
Melita B. Silva  
Presidente

  
Maria Jeani m. de Souza  
1ª Secretária